



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 977/2026**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui o Projeto “Câmara com Você”, no âmbito da Câmara Municipal de Maringá, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Maringá, o Projeto “Câmara com Você”, com a finalidade de promover a aproximação entre o Poder Legislativo e a população, mediante ações itinerantes de educação cidadã, orientação institucional, escuta qualificada e participação social.

**Art. 2.º** O Projeto “Câmara com Você” tem como objetivos:

- I - aproximar o cidadão da função legislativa;
- II - promover educação política e cidadã;
- III - ampliar o conhecimento da população acerca das atribuições do Poder Legislativo;
- IV - receber e qualificar demandas da população;
- V - estimular a participação social nas atividades legislativas;
- VI - fortalecer institucionalmente a Câmara Municipal como espaço democrático de representação, escuta e formulação de políticas públicas.

**Art. 3.º** O Projeto “Câmara com Você” será desenvolvido por meio de ações itinerantes em espaços abertos e locais de grande circulação de pessoas, com o objetivo de promover educação cidadã, orientação institucional, escuta qualificada e participação social.

**Parágrafo único.** As ações poderão ser realizadas em:

- I - terminal urbano;
- II - feiras livres;
- III - feira agropecuária;
- IV - eventos comunitários, culturais e institucionais, públicos e privados;
- V - espaços públicos estratégicos definidos pela Administração da Câmara Municipal.

**Art. 4.º** O Projeto contará com a realização de encontros periódicos, promovidos ao longo do ano, distribuídos de forma equilibrada pelas diferentes regiões do Município, sempre que possível, com o objetivo de alcançar a diversidade territorial e social da população maringaense.

§ 1.º As datas, locais específicos, horários e a organização logística dos encontros serão definidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as condições operacionais, orçamentárias e a conveniência administrativa.

§ 2.º Os encontros poderão ser realizados em parceria com o Poder Executivo, instituições públicas, entidades privadas sem fins lucrativos, associações comunitárias, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, mediante a celebração de instrumentos apropriados, quando necessário, de modo a possibilitar a atuação intersetorial e ampliar a oferta de serviços à população.

**Art. 5.º** Para execução das atividades do Projeto poderão ser utilizados:

I - veículo institucional adesivado;

II - barracas infláveis ou tendas;

III - *banners*, *backdrops* e painéis informativos;

IV - materiais gráficos institucionais;

V - materiais didáticos e educativos;

VI - materiais de apoio, *kit* integração, peças educativas, entre outros;

VII - equipamentos audiovisuais e tecnológicos destinados às ações educativas e de interação com a população.

§ 1.º A comunicação visual e institucional do Projeto deverá utilizar linguagem simples, didática e acessível à população.

§ 2.º O Projeto deverá dispor, sempre que possível e conforme a natureza da ação, de recursos de acessibilidade, tais como intérprete de Libras, audiodescrição, materiais em braille, fonte ampliada e espaço físico acessível para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

**Art. 6.º** Participarão do Projeto os seguintes setores da Câmara Municipal:

I - Escola Legislativa;

II - Procuradoria da Mulher;

III - Ouvidoria;

IV - Diretoria de Comunicação Social;

V - Gabinetes Parlamentares;

VI - outros setores definidos pela Mesa Executiva.

**Art. 7.º** Compete à Escola Legislativa:

I - coordenar as ações educativas do Projeto;

II - divulgar os programas institucionais da Câmara;

III - promover atividades formativas e interativas voltadas à cidadania e participação política.

**Parágrafo único.** Poderão ser apresentados durante as ações do Projeto os seguintes programas:

I - Vereador Mirim;

II - Parlamento Jovem;

III - Estágio Conhecimento;

IV - Visita Guiada;

V - Visita à Sessão.

**Art. 8.º** Compete à Procuradoria da Mulher:

I - orientar a população acerca dos direitos das mulheres;

- II - apresentar encaminhamentos à rede de proteção;
- III - promover ações de acolhimento e conscientização.

**Art. 9.º** Compete à Ouvidoria:

- I - receber e registrar as demandas da população;
- II - realizar triagem e classificação temática;
- III - encaminhar as manifestações aos setores competentes;
- IV - prestar devolutiva institucional ao cidadão.

**Parágrafo único.** As demandas recebidas no âmbito do Projeto serão tratadas como insumos para atuação legislativa, fiscalização e formulação de políticas públicas, observadas as competências constitucionais do Poder Legislativo.

**Art. 10.** Compete à Diretoria de Comunicação Social:

- I - divulgar as ações do Projeto;
- II - produzir conteúdo educativo e institucional;
- III - realizar cobertura audiovisual dos encontros;
- IV - promover ações de comunicação e transparência.

**Art. 11.** Os Vereadores poderão participar das ações do Projeto, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas pela Mesa Executiva, com as seguintes finalidades:

- I - dialogar com a população;
- II - prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- III - participar de atividades educativas, debates e ações institucionais;
- IV - acompanhar demandas apresentadas pela comunidade;
- V - estimular a participação cidadã e o controle social.

**Parágrafo único.** A participação parlamentar deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, preservando o caráter institucional do Projeto.

**Art. 12.** As ações do Projeto poderão incluir atividades interativas e educativas, tais como:

- I - *quizzes* e jogos educativos;
- II - simulações legislativas;
- III - dinâmicas de participação cidadã;
- IV - exposições temáticas;
- V - atividades pedagógicas voltadas à compreensão das funções do Poder Legislativo.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 14.** A Mesa Executiva poderá expedir atos complementares necessários à regulamentação e execução desta Resolução.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de maio de 2026.**

**MAJÔ CAPDEBOSCQ**  
**Presidente**

**SIDNEI TELLES**  
**1.º Vice-Presidente**

**MÁRIO VERRI**  
**2.º Vice-Presidente**

**JEREMIAS**  
**3.º Vice-Presidente**

**MÁRIO HOSSOKAWA**  
**1.º Secretário**

**ODAIR FOGUETEIRO**  
**2.º Secretário**

**ITALO L. MARONEZE**  
**3.º Secretário**



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 22/05/2026, às 15:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 27/05/2026, às 11:02, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, 3º Vice-Presidente**, em 27/05/2026, às 11:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1º Vice-Presidente**, em 10/06/2026, às 14:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0457180** e o código CRC **62E09B30**.